



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes de Requalificação Urbana - SEDUH/SEGESP/COGEST/DILEST

DIREQ 20/2022 – SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO – ETAPA I

Processo SEI nº 00390-00009013/2022-01
Elaboração: Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos - Diretora, Geniv Catarina Bezerra Mateus, Assessora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Cooperação: João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas e Marcilene Nogueira de Faria – Assessores, Marcelo Lembi Martins - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DILEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Endereço: quadras 1 e 2 da Avenida do Sol e quadras 1 e 3 da Avenida Dom Bosco, do Setor Habitacional Jardim Botânico - Etapa I, Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII.

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas para a alteração e requalificação urbana de parcelamentos registrados em cartório, com alteração de dimensionamento e parâmetros de uso e ocupação de unidades imobiliárias e de áreas públicas, nos termos do artigo 104-A da [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#), que altera a [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS;

1.2. Esta DIREQ 20/2022 é fundamentada no artigo 2º, §8º da [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#), que regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos - ETU e das Diretrizes Urbanísticas Específicas - DIUPE;

1.3. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIREQ 20/2022 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

1.4. A elaboração desta DIREQ 20/2022 foi motivada pela solicitação da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, por meio do processo SEI nº [00111-00004815/2022-70](#), que trata de alterações nos lotes, bem como pela necessidade de afetação e desafetação de área pública, de modo a retificar situações existentes em desacordo com o projeto de regularização registrado em cartório, consubstanciado na URB 024/98; NGBs 024/98, 038/98, 039/98 e MDE 024/98 do Setor Habitacional Jardim Botânico - Etapa I;

1.4.1. De acordo com a proposta apresentada pela Terracap no processo SEI nº [00111-00004815/2022-70](#), as alterações da URB 024/98 estão divididas em 7 (sete) poligonais que totalizam uma área de 1,76ha, situadas nas quadras 1 e 2 da Avenida do Sol e quadras 1 e 3 da Avenida Dom Bosco do Setor Habitacional Jardim Botânico - Etapa I, indicadas na **Figura 1**.

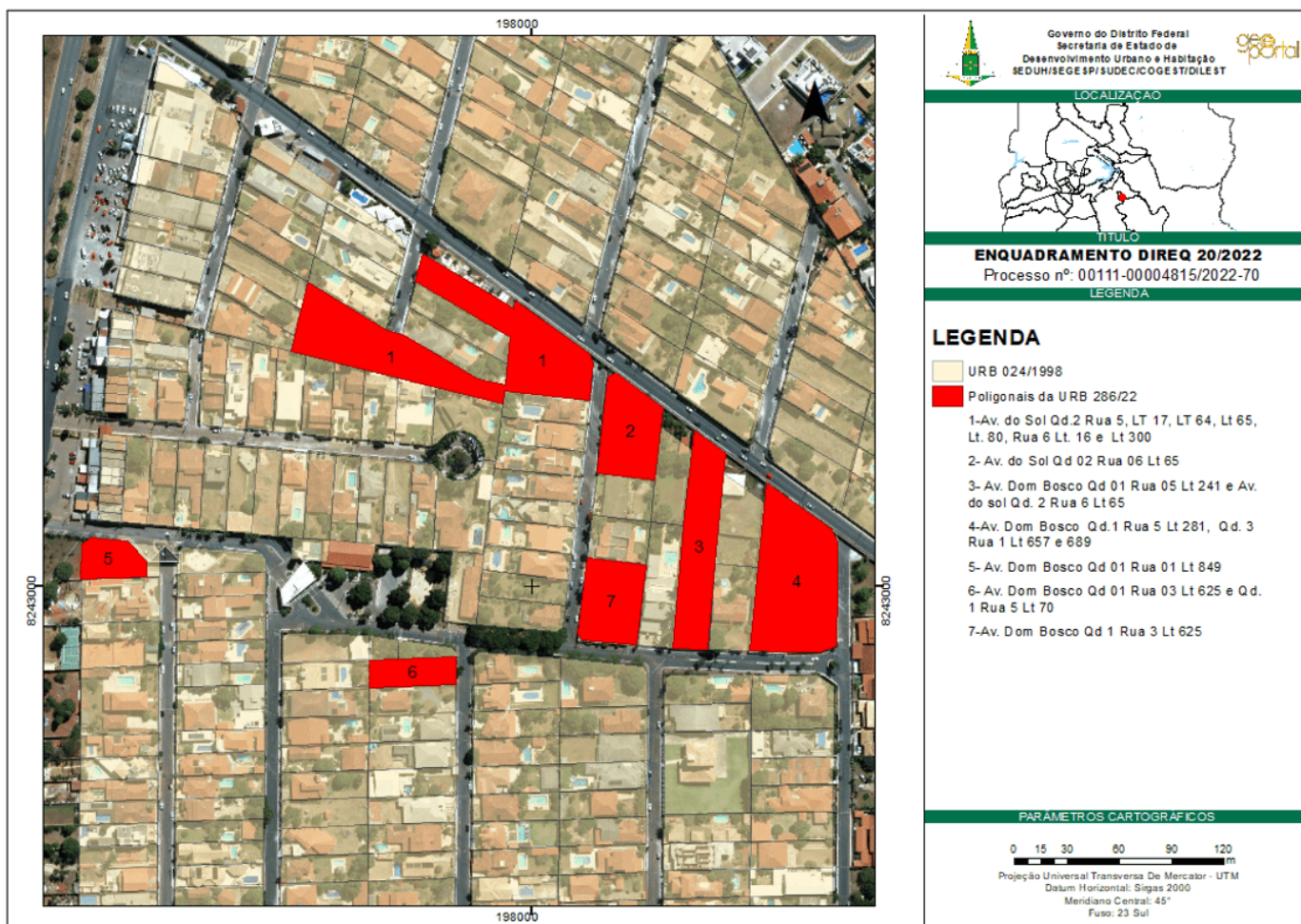


Figura 1: Localização das poligonais da DIREQ 20/2022. Fonte: SITURB/SEDUH.

2. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT-DF

2.1. Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT-DF, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), as poligonais objeto destas Diretrizes estão inseridas na Zona Urbana de Uso Controlado II;

2.2. A Zona Urbana de Uso Controlado II é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água, conforme estabelecido no artigo 70 do PDOT-DF (**Figura 2**);

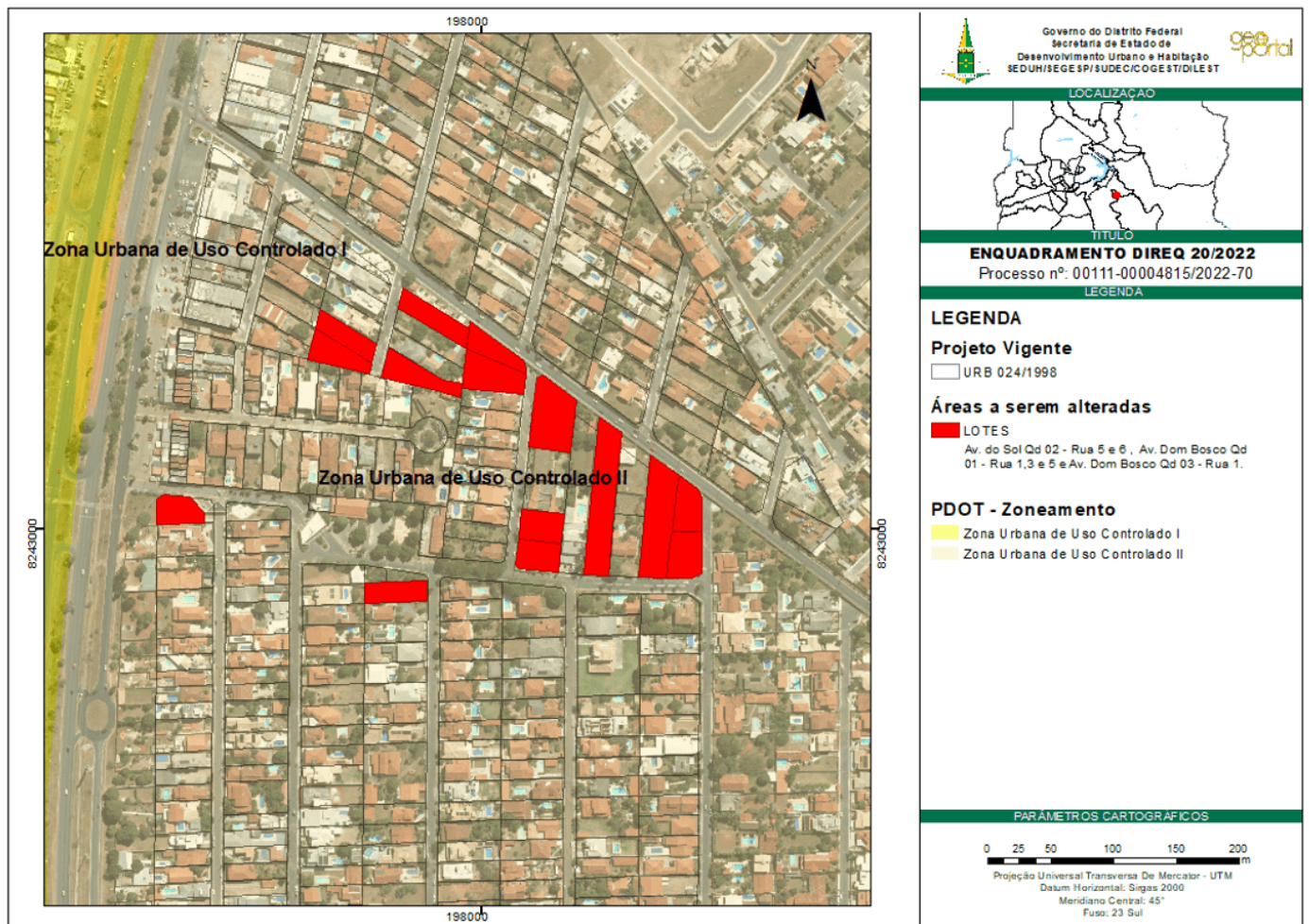


Figura 2: Zoneamento PDOT-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

2.3. Para esta Zona Urbana de Uso Controlado II deverá ser compatibilizado o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos, de acordo com as diretrizes definidas no art. 71 do PDOT-DF;

2.4. O PDOT-DF definiu coeficiente de aproveitamento máximo para a Zona Urbana de Uso Controlado II igual a 4 (quatro). No entanto, no seu art. 42, §5º consta que os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do DF, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere;

2.5. De acordo com as Estratégias de Regularização Fundiária do PDOT-DF, artigos 117 e 125, o local objeto da intervenção encontra-se inserido na ARINE - Jardim Botânico, situada no Setor Habitacional Jardim Botânico (**Figura 3**);

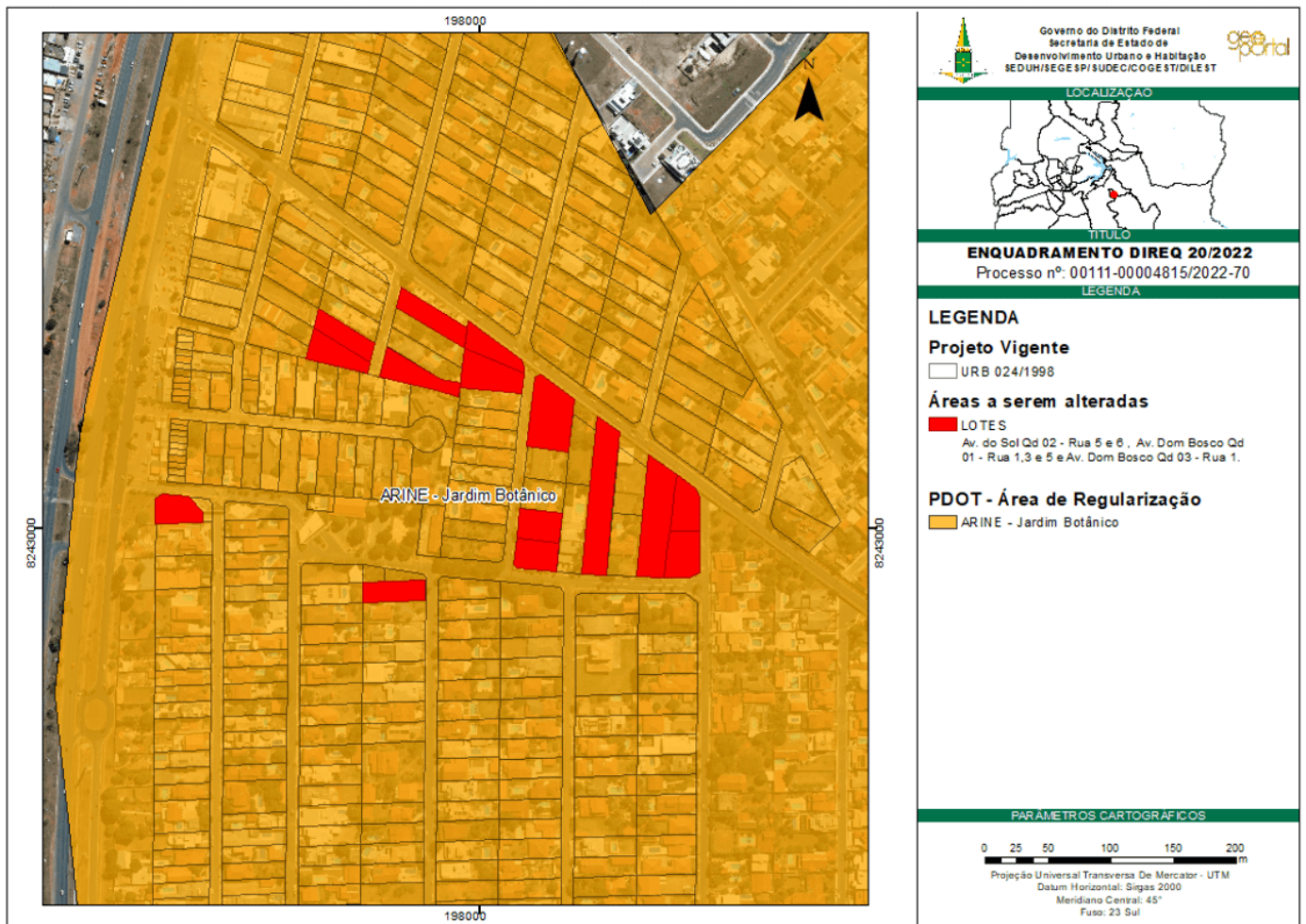


Figura 3: Estratégia de Regularização Fundiária Urbana PDOT-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

2.6. As poligonais desta DIREQ 20/2022 estão inseridas na Zona de Baixa Densidade (entre 15 e 50 hab/ha) de acordo com o art. 39 do PDOT-DF (**Figura 4**).

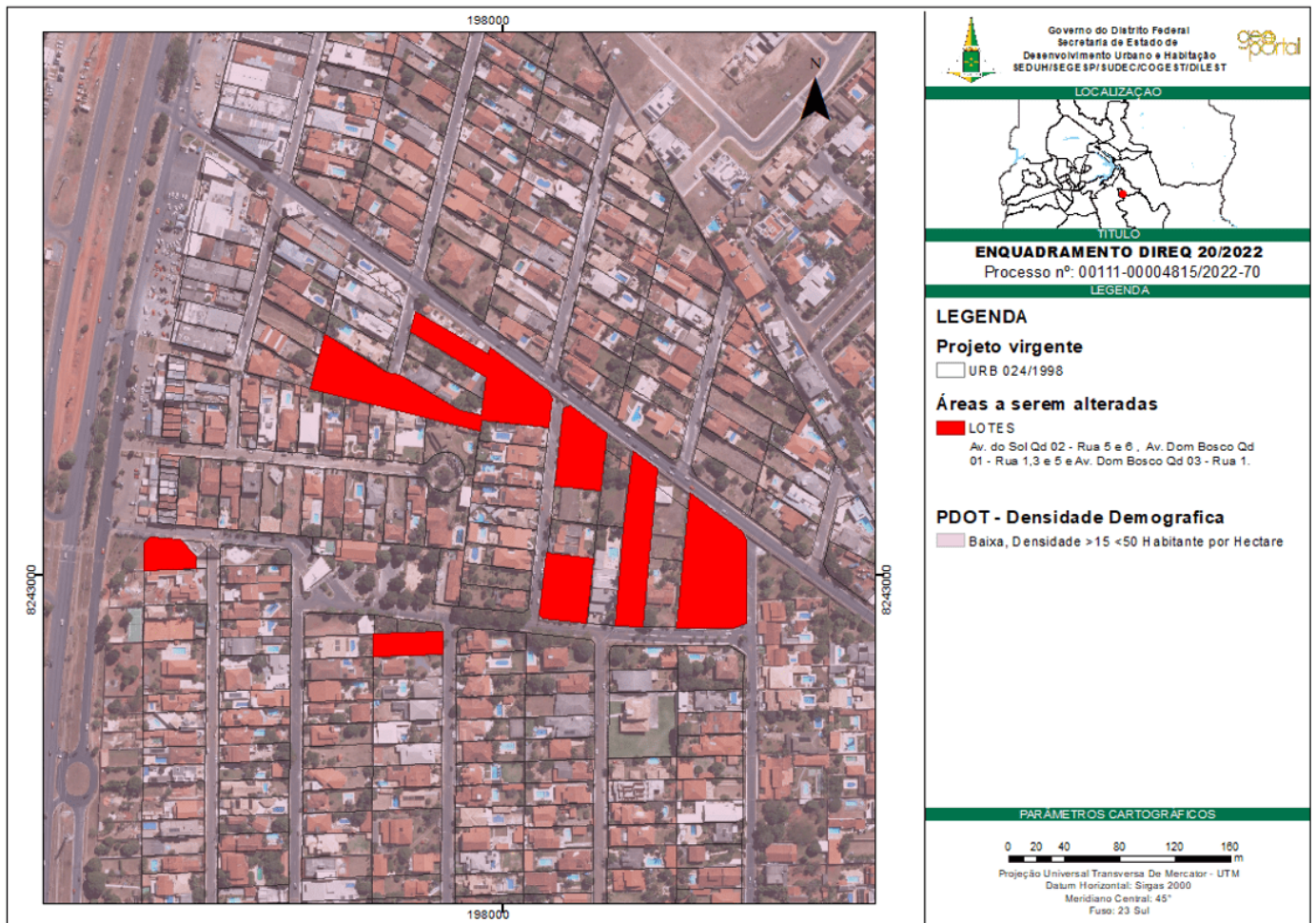


Figura 4: Localização das poligonais da DIREQ 20/2022 em relação às zonas de densidade do PDOT-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

3. Diretrizes Urbanísticas ou Estudos Territoriais Urbanísticos – ETU

3.1. São as Diretrizes Urbanísticas ETU/DIUR 01/2019, aprovados por meio da [Portaria nº 27, de 1º de abril de 2019](#), que subsidiam a elaboração de Planos de Ocupação e Projetos Urbanísticos de parcelamentos urbanos inseridos na Região São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião;

3.2. A Hierarquia Viária e o Zoneamento de Usos estabelecidos na [ETU/DIUR 01/2019](#) estão indicados na **Figura 5**;

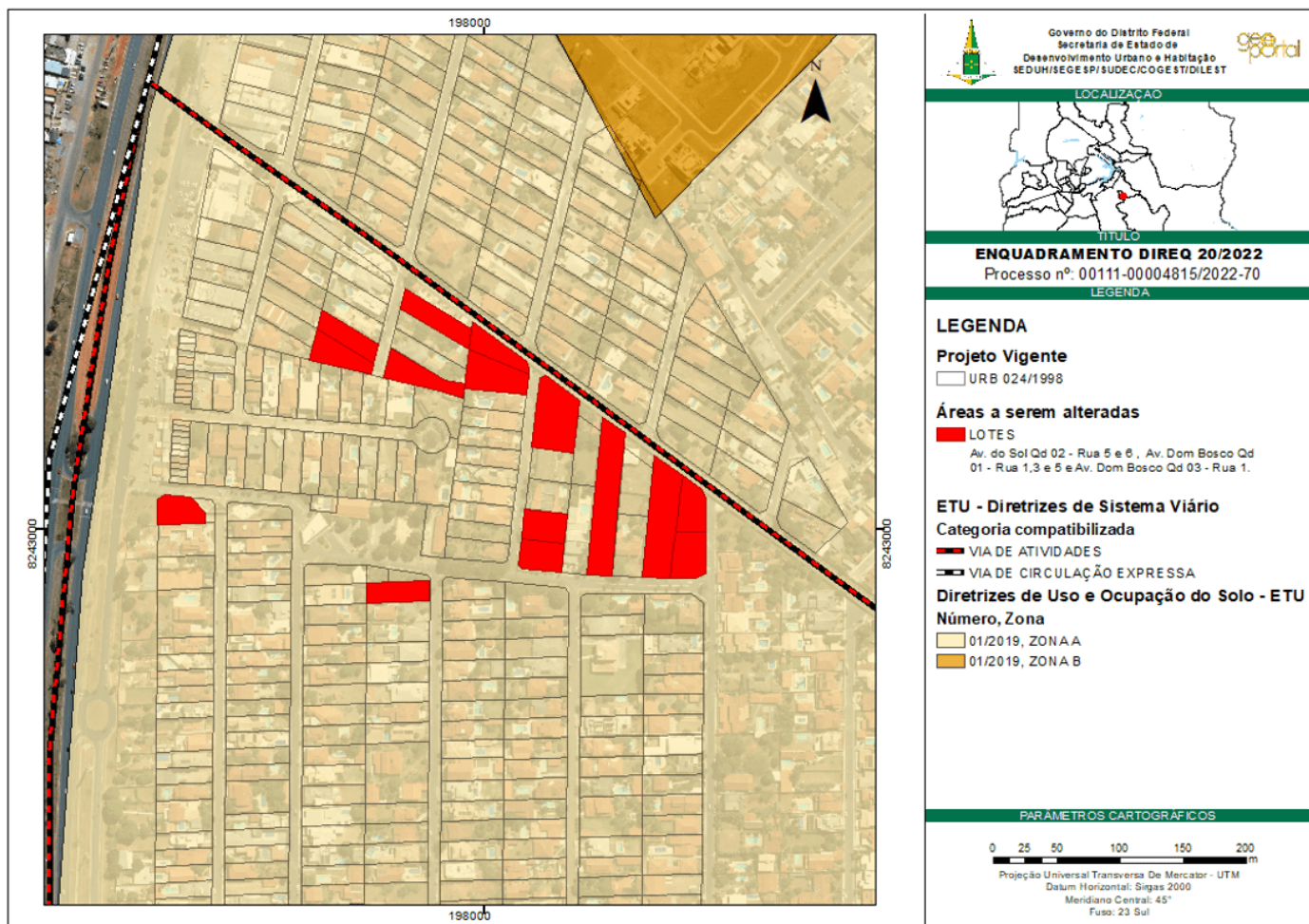


Figura 5: Mapa de Hierarquia Viária e de Zoneamento de Usos definidas na ETU/DIUR 01/2019. Fonte: SITURB/SEDUH.

3.3. Os lotes inseridos nas poligonais desta DIREQ 20/2022 estão voltados para as vias de atividades e locais;

3.4. De acordo com o Zoneamento de Uso definido na [ETU/DIUR 01/2019](#), as poligonais destas Diretrizes estão inseridas na Zona A cuja destinação predominante deve ser o uso residencial, permitindo ainda os usos comerciais, de prestação de serviços e institucionais.

4. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

4.1. A área em estudo encontra-se inserida no projeto urbanístico do Setor Habitacional Jardim Botânico - Etapa I, consubstanciado na URB 024/98 (**Figura 6**), MDE 024/98 e NGB 024/98, aprovado pelo Decreto nº 19.165/1998 – DODF nº 70/1998, que no entanto foi impugnado e seu registro cartorial foi concluído apenas em 2005.

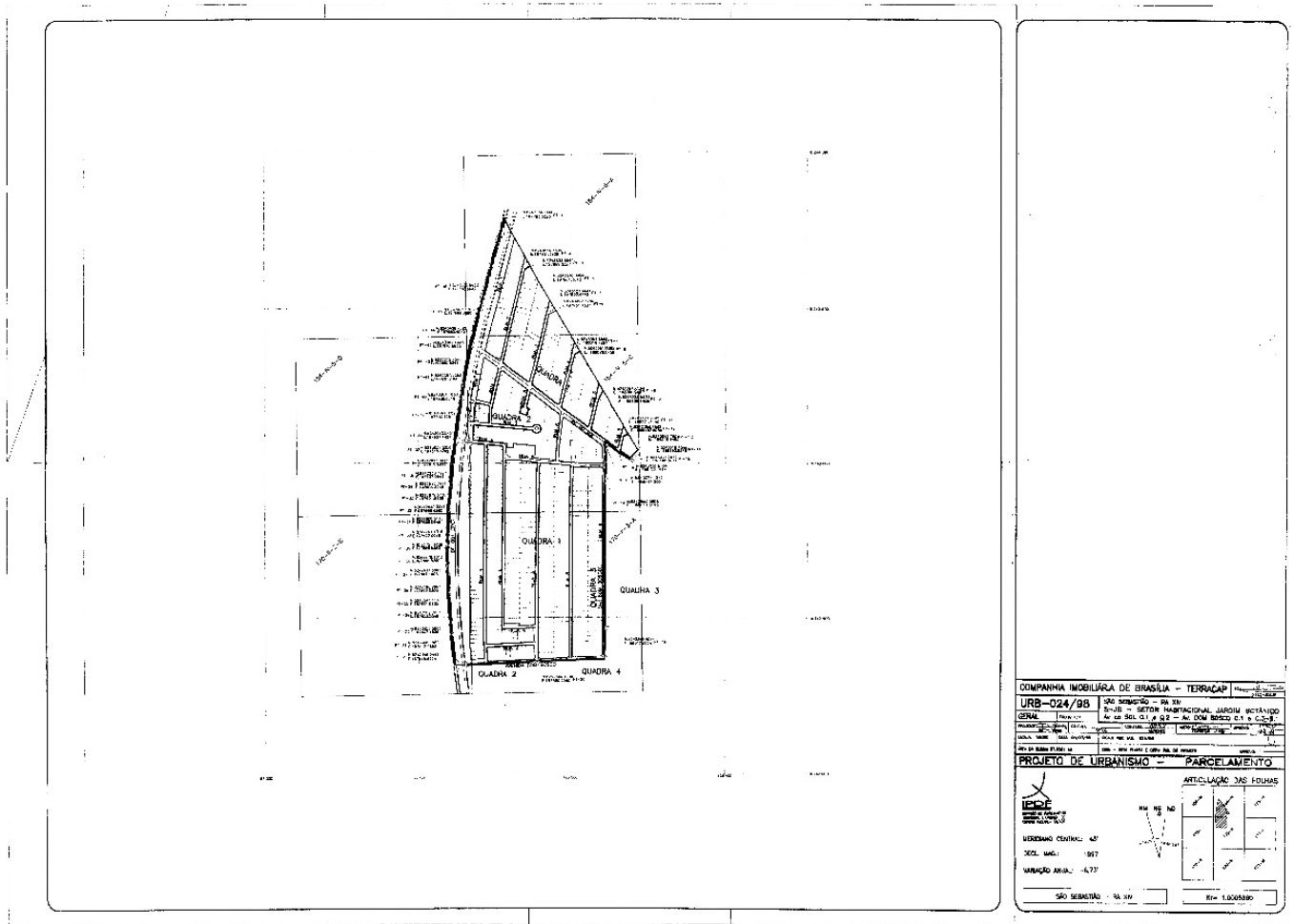


Figura 6: Projeto de Urbanismo - URB 024/1998. Fonte: SISDUC/SEDUH.

4.2. De acordo com a LUOS-DF, as unidades imobiliárias inseridas nas poligonais destas Diretrizes são enquadradas nas categorias de Unidade de Uso e Ocupação do Solo - UOS indicadas na **(Figura 7)**;

4.3. Os parâmetros urbanísticos definidos para as UOS dos lotes inseridos nas poligonais desta DIREQ 20/2022, constam no Anexo III - Quadro 23A da LUOS-DF.

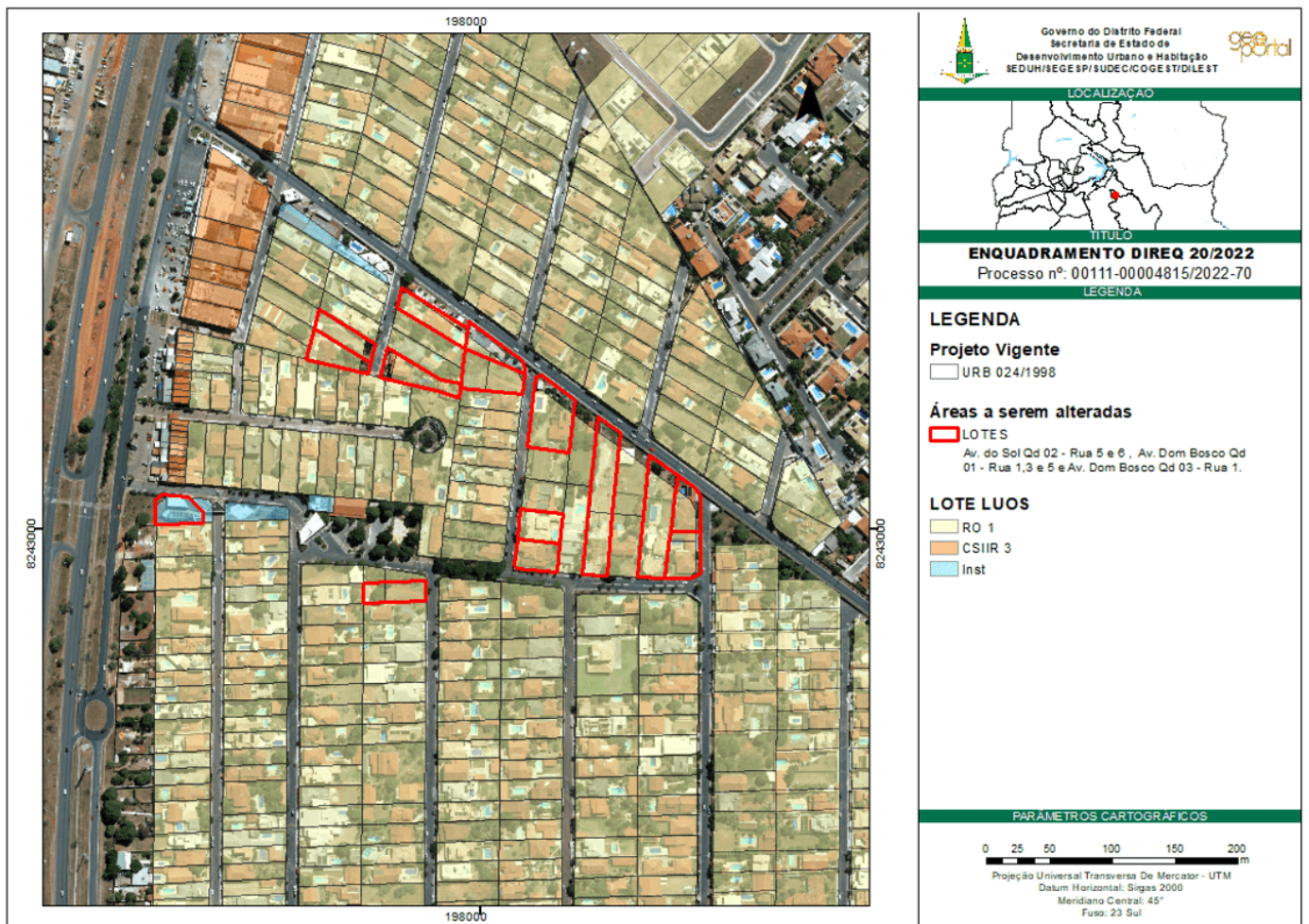


Figura 7: Indicação da área no contexto da LUOS-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

5. Aspectos Ambientais

5.1. A área em análise está inserida na Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo [Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983](#);

5.2. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7, da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE (**Figura 8**);

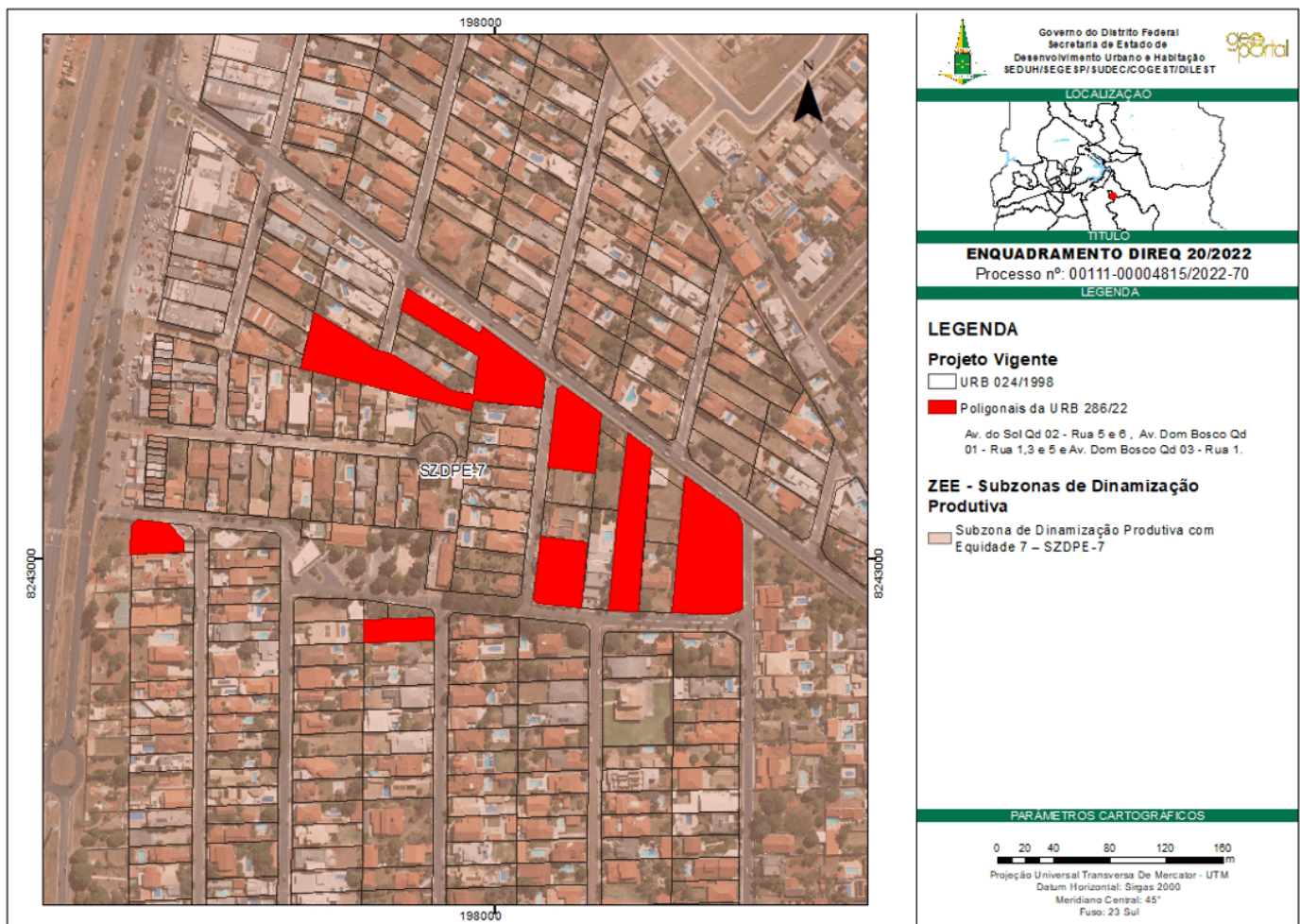


Figura 8: Localização das poligonais em relação às Subzonas do ZEE-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

5.3. De acordo com o ZEE-DF, as diretrizes para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE estão definidas no art. 23, e as diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7, definidas no art. 30;

5.4. As análises ambientais apresentadas nestas Diretrizes não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, caso sejam solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental.

6. Caracterização da ocupação da área e do entorno

6.1. Estão representadas nas **Figuras 9 a 15**, a comparação entre os lotes registrados da URB 024/1998 e às alterações dos lotes inseridos nas poligonais apresentadas pela Terracap no processo SEI nº 00111-00004815/2022-70 :

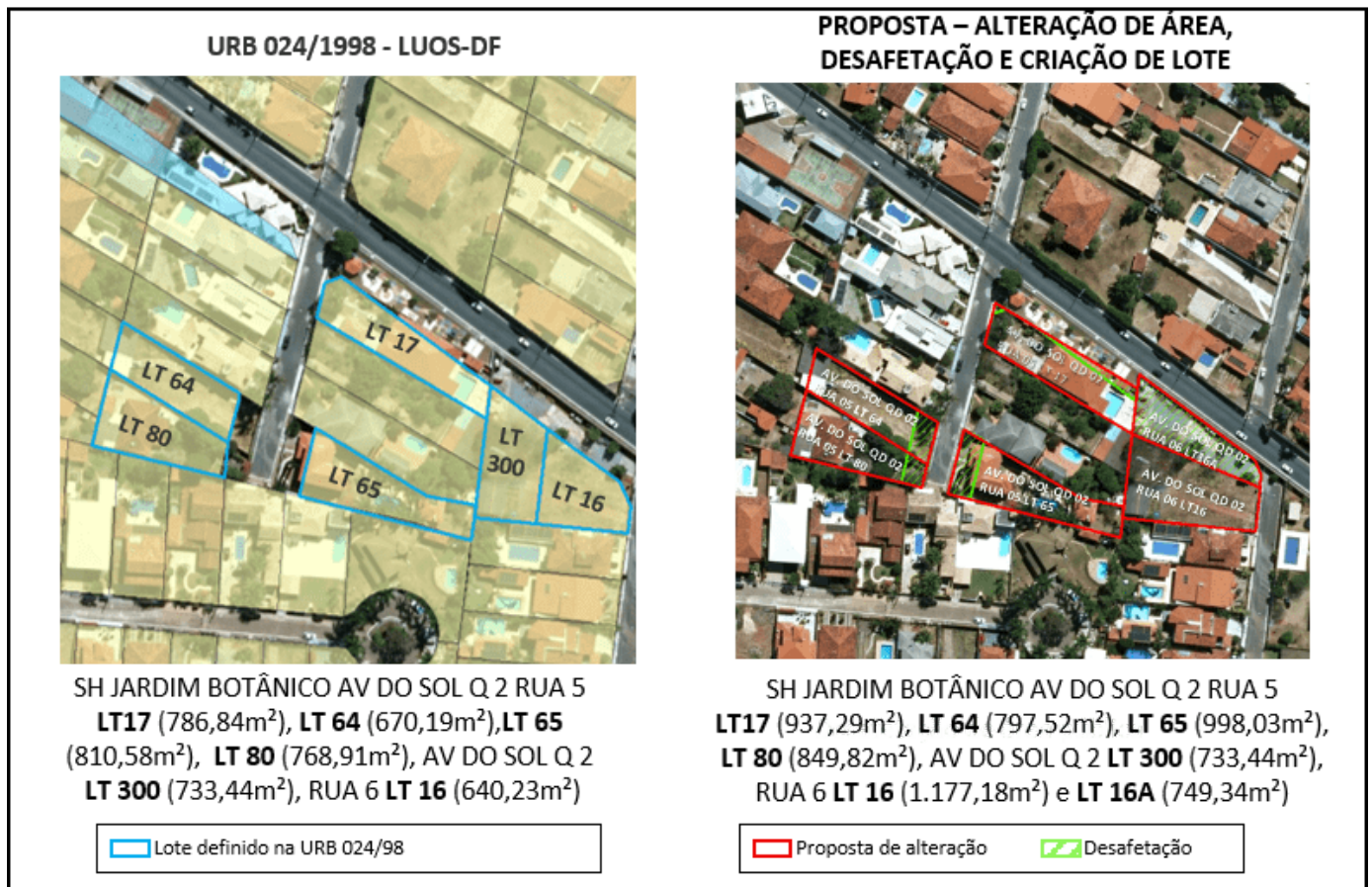


Figura 9: Poligonal 1 – junção dos lotes 300 e 16, resultando no lote 16, desafetação de aproximadamente 514m² de área pública e supressão de parte dos lotes 300 e 16 para criação do lote 16A, desafetação de aproximadamente 1.318,39m² para incorporação aos lotes 17, 64, 65 e 80. Fonte: DILEST/SUDEC/SEDUH.

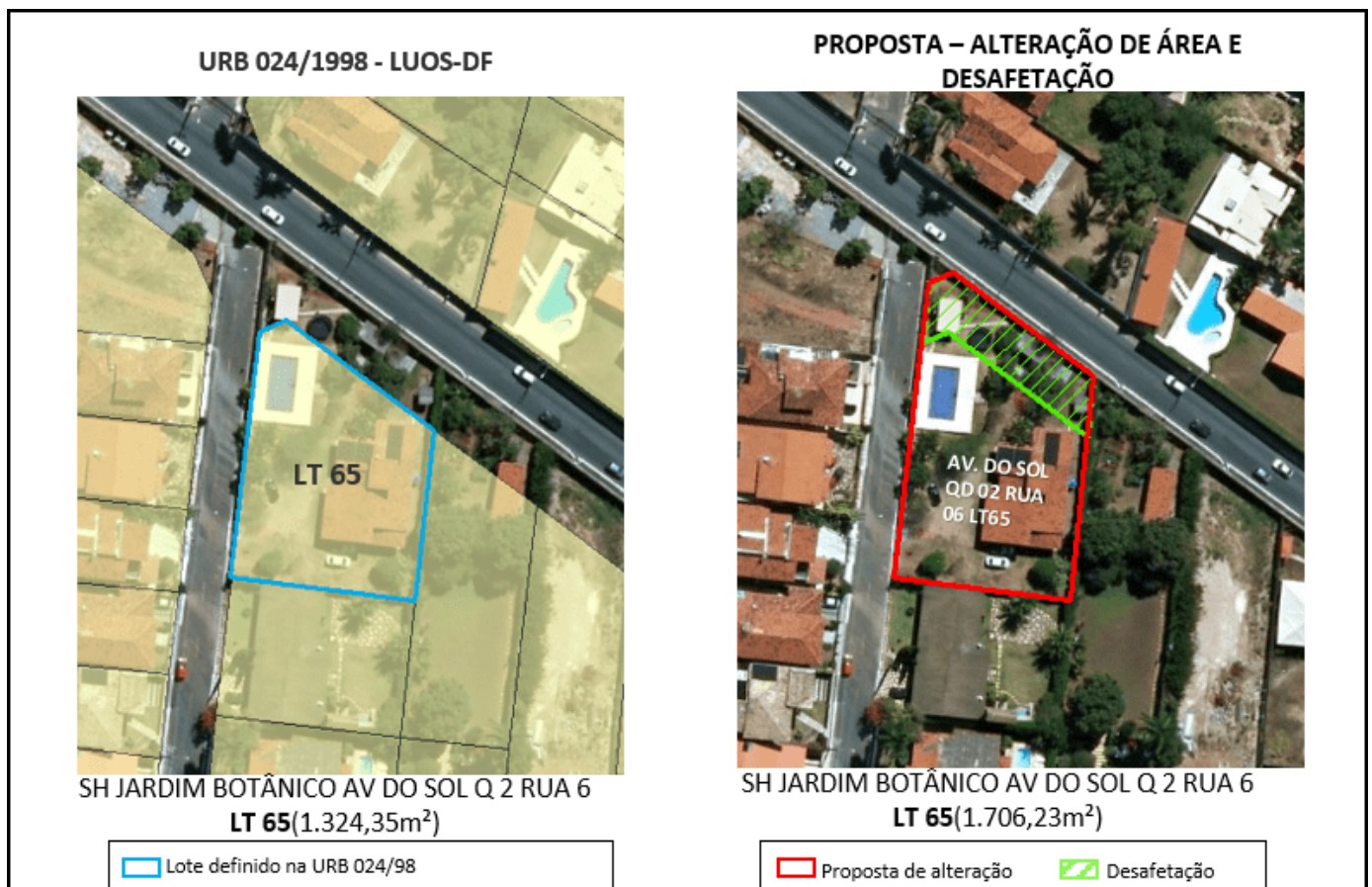


Figura 10: Poligonal 2 - desafetação de área pública resultando no acréscimo de 381,88m² ao lote 65. Fonte: DILEST/SUDEC/SEDUH.

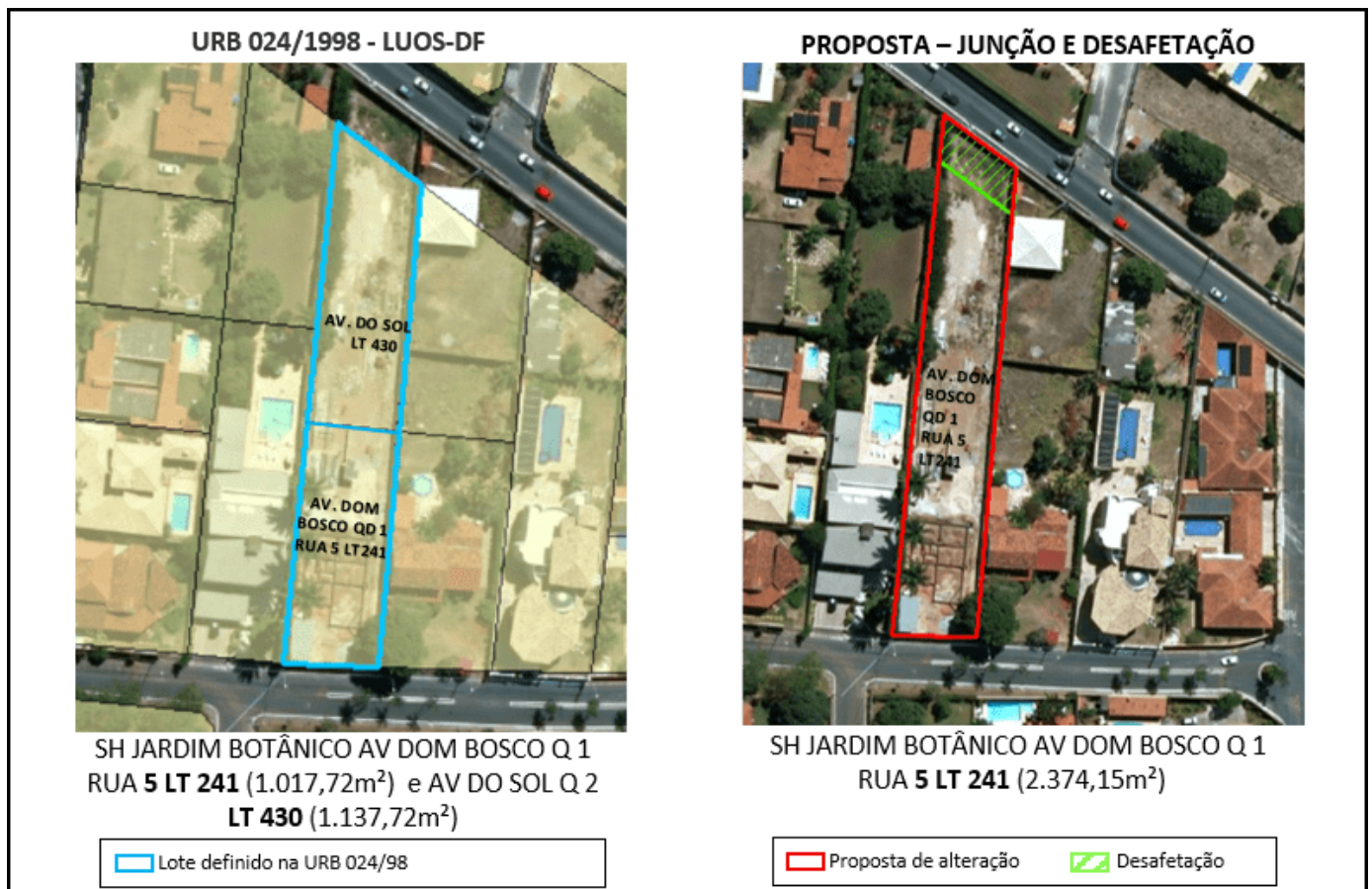


Figura 11: Poligonal 3 - junção dos lotes 241 e 430 resultando no lote 241 e desafetação de área pública resultando no acréscimo de 218,71m² ao lote 241. Fonte: DILEST/SUDEC/SEDUH.

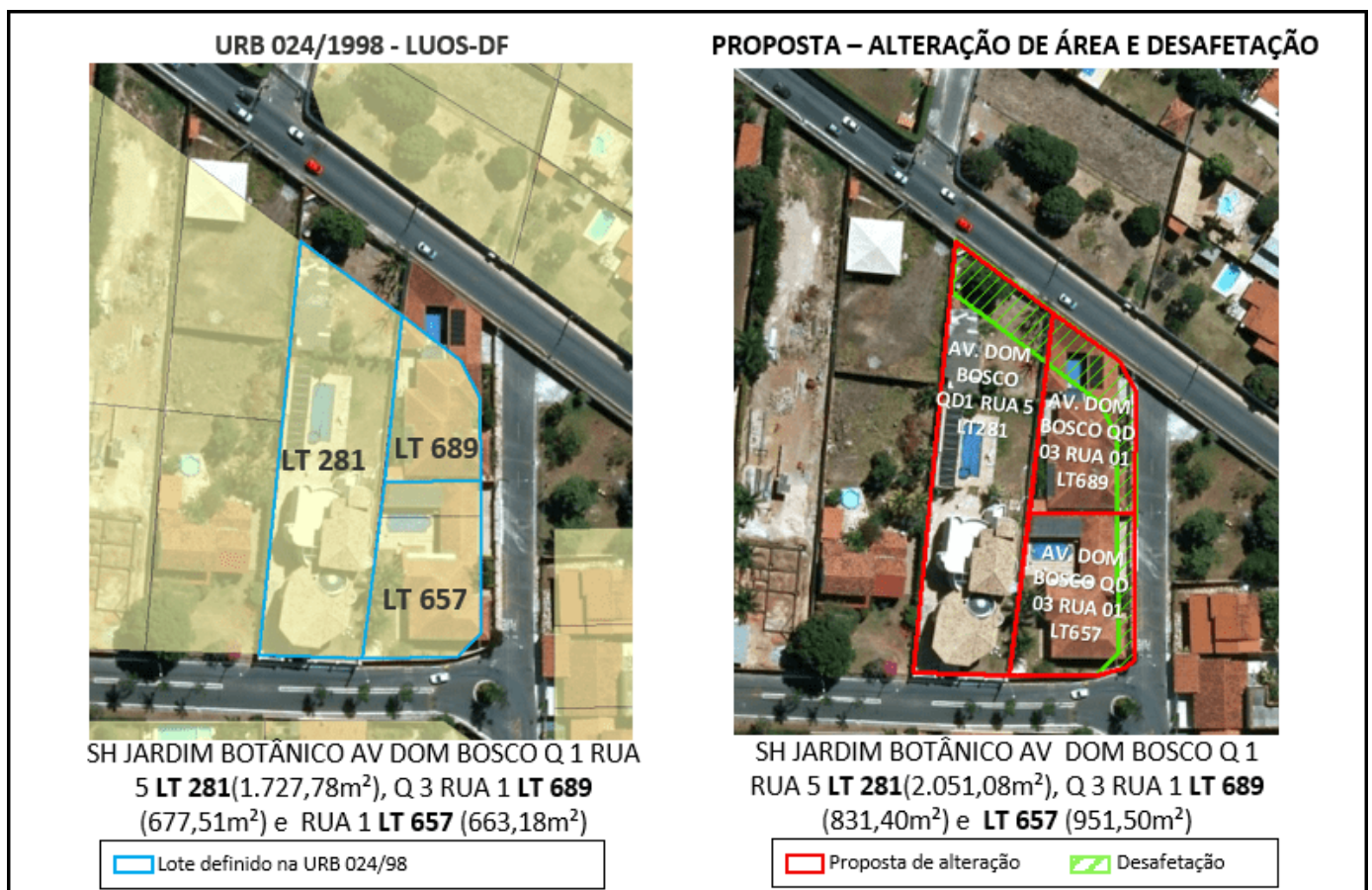


Figura 12: Poligonal 4 - desafetação de 765,51m² de área pública incorporando 323,30m² ao lote 281, 153,89m² ao lote 689 e 288,32m² ao lote 657. Fonte: DILEST/SUDEC/SEDUH.

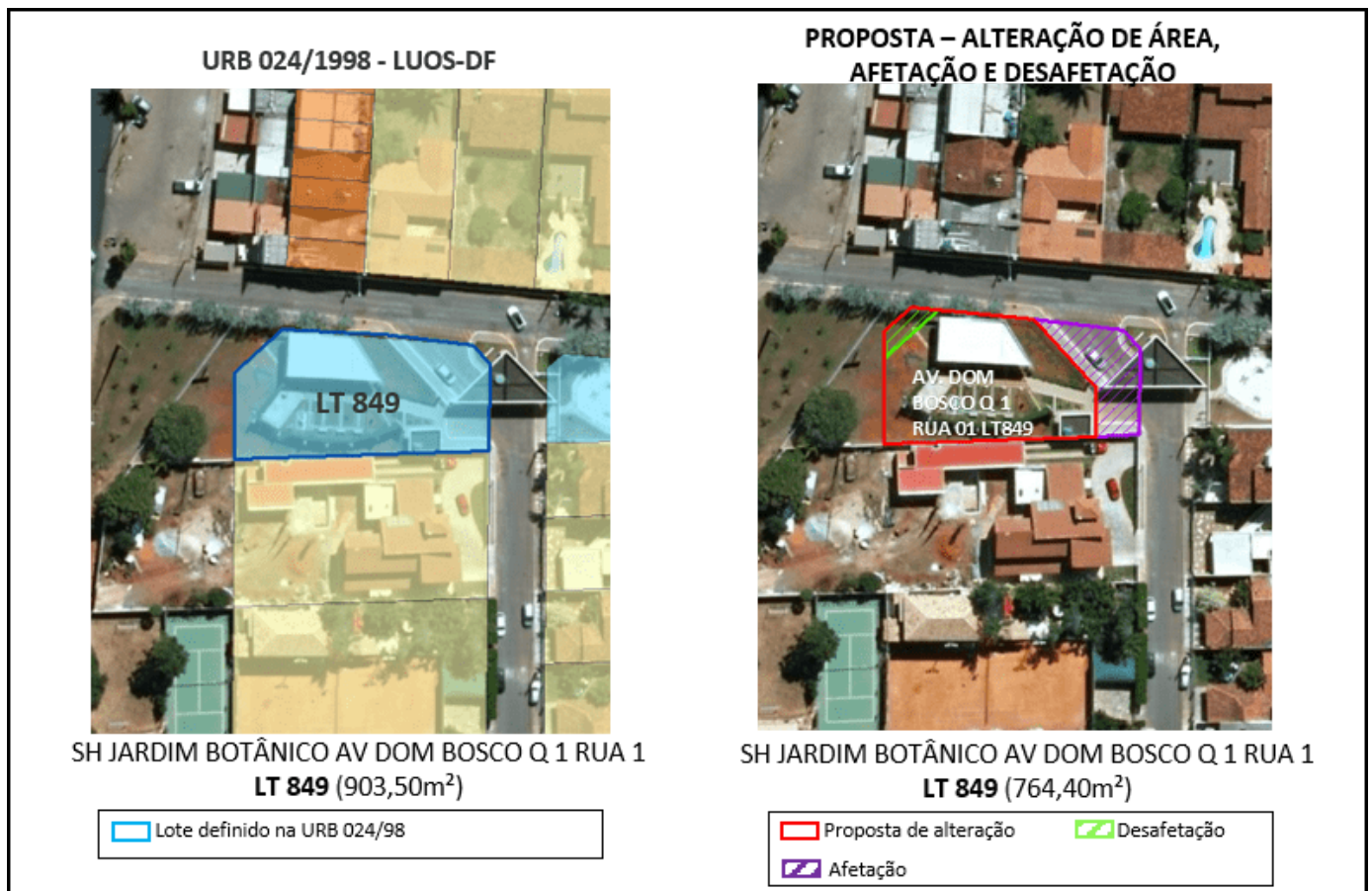


Figura 13: Poligonal 5 - afetação de parte da área do lote 849, resultando no acréscimo de aproximadamente 193m² de área pública, e desafetação de aproximadamente 50m² de área pública para inclusão na poligonal do referido lote. Fonte: DILEST/SUDEC/SEDUH.

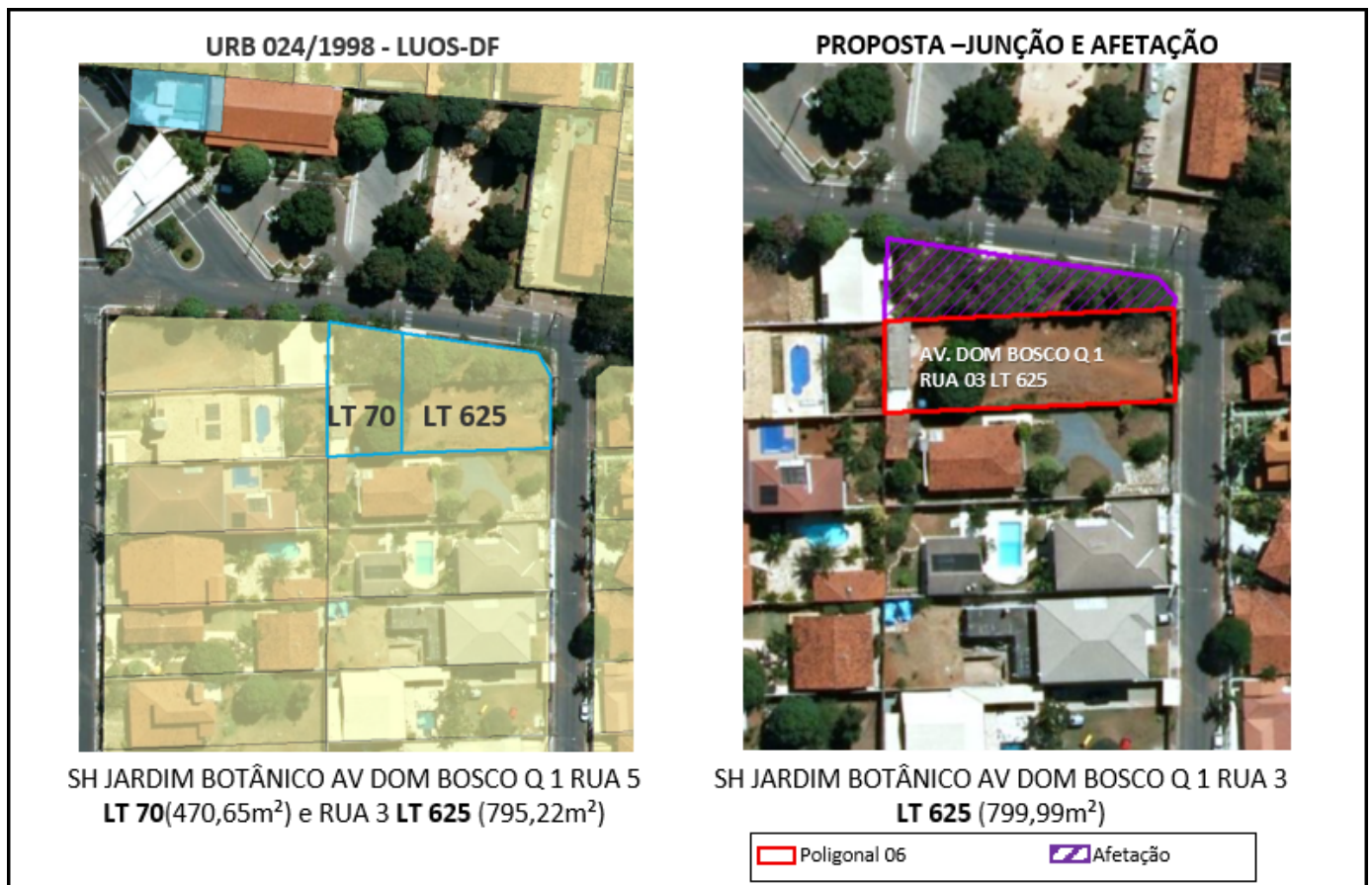


Figura 14: Poligonal 6 - junção de parte da área do lote 70 com parte do lote 625, resultando no lote 625 e afetação de parte das áreas dos lotes 70 e 625, resultando no acréscimo de 465,88m² de área pública. Fonte:

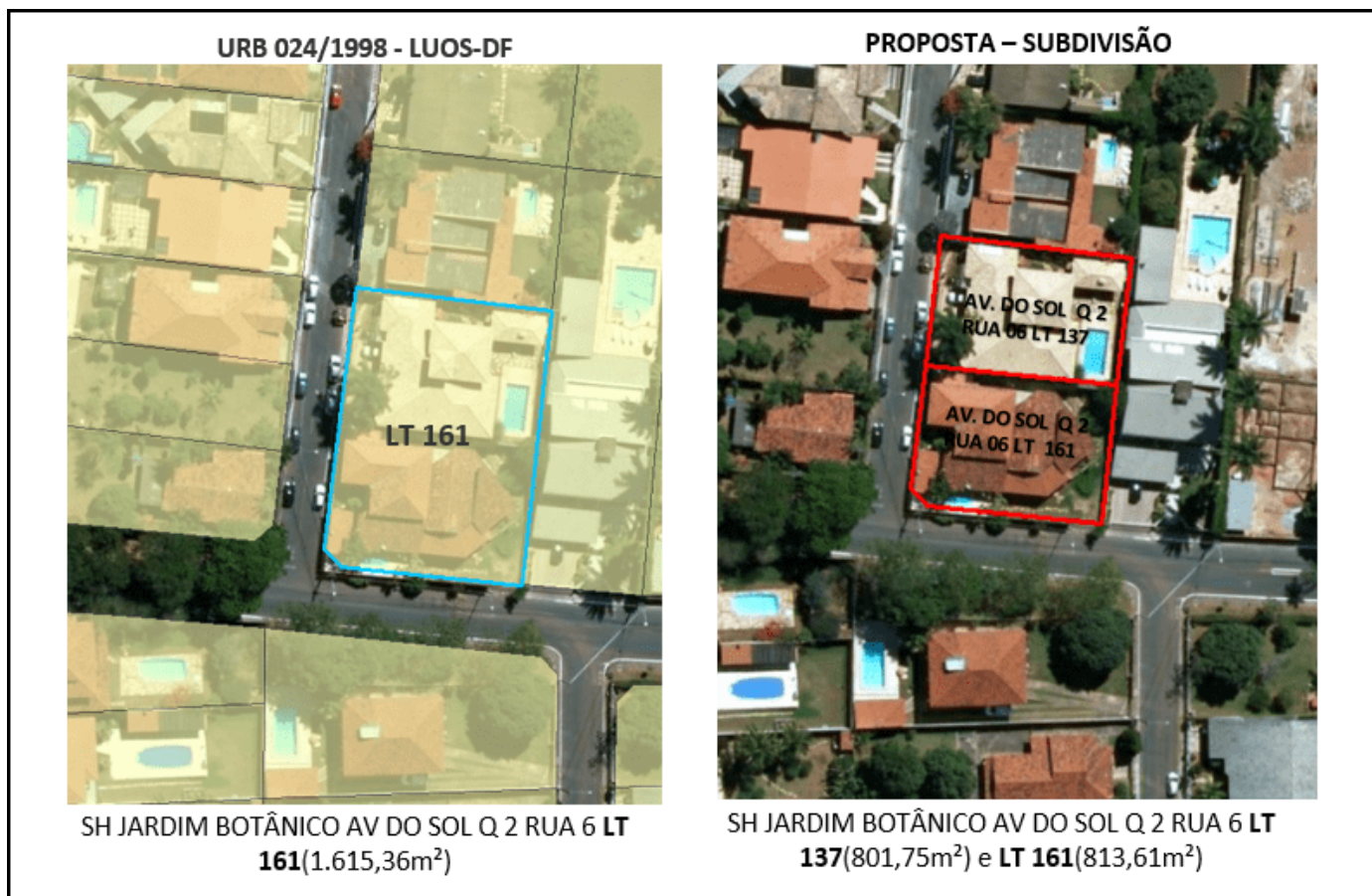


Figura 15: Poligonal 7 - subdivisão do lote 161, resultando nos lotes 137 e 161. Fonte: DILEST/SUDEC/SEDUH.

7. Diretrizes Gerais

7.1. Atender ao que estabelece o artigo 104-A da LUOS-DF:

Art. 104-A. Até a publicação da Lei de Parcelamento do Solo, as alterações de parcelamento do solo promovidas pelo poder público em projetos urbanísticos registrados em cartório de registro de imóveis localizados nas áreas abrangidas por esta Lei Complementar devem ser precedidas de:

- I – justificado interesse público;
- II – emissão de diretrizes urbanísticas pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal para a área;
- III – levantamento topográfico planialtimétrico cadastral;
- IV – consulta às concessionárias de serviços públicos e órgãos de governo;
- V – participação popular;
- VI – aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan, ouvidos os respectivos conselhos locais de planejamento – CLPs, quando instalados;
- VII – aprovação do parcelamento do solo por decreto do governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. As alterações de parcelamento do solo são incorporadas à LUOS por meio de alteração desta Lei Complementar.

7.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;

7.3. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

- 7.4.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 7.5.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 7.6.** Integrar o Projeto de Sistema Viário - SIV com os demais espaços e elementos conectados ao tecido urbano, bem como aos demais projetos aprovados, criando uma unidade ao longo das vias;
- 7.7.** Garantir condições adequadas de urbanidade;
- 7.8.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na ABNT-NBR-9050/2020, promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 7.9.** Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas;
- 7.10.** O projeto urbanístico deve buscar soluções baseadas na natureza, visando incorporar práticas sustentáveis, inspiradas em ecossistemas saudáveis e que sirvam para enfrentar desafios e buscar atingir os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável;
- 7.11.** Promover a manutenção de áreas vegetadas internas às propriedades públicas e privadas, com prioridade para a arborização.

8. Diretrizes específicas

8.1. Desenho Urbano

- 8.1.1.** Adotar a continuidade do desenho urbano existente, definida no projeto de parcelamento;
- 8.1.2.** A configuração do parcelamento deve evitar a constituição de becos e vazios intersticiais que possam resultar em espaços públicos sem vitalidade e inseguros;
- 8.1.3.** Rever a proposta das poligonais 2, 3 e 4, considerando que as alterações por meio de desafetação de áreas públicas ocorreram em lotes alternados, gerando entre eles becos e vazios intersticiais, conforme **Figura 16**;

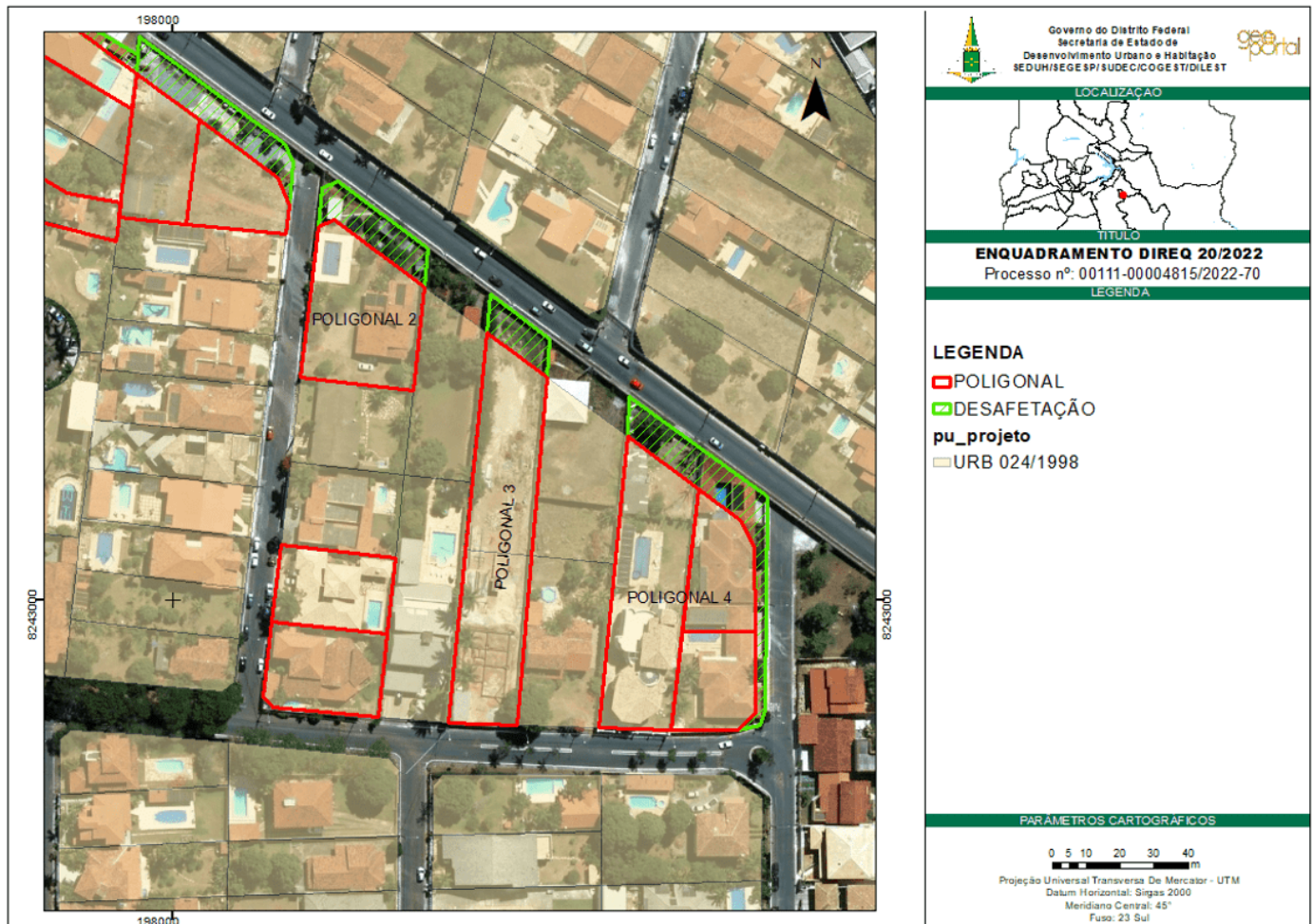


Figura 16: Vazios intersticiais gerados devido às alterações nas poligonais 2, 3 e 4. Fonte: DILEST/SUDEC/SEDUH.

8.1.4. Os novos endereços devem dar continuidade ao endereçamento dos lotes já registrados;

8.1.5. A análise técnica a ser realizada pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal deve definir o endereçamento dos lotes resultantes da subdivisão proposta;

8.1.6. Considerar a ocupação existente no entorno, a fim de constituir um tecido urbano integrado e com diversidade de funções;

8.1.7. Os lotes devem ter área mínima igual a 125m² e frente mínima de 5m, conforme estabelecido no inciso II do art. 43 do PDOT-DF.

8.2. Sistema Viário e Acessibilidade

8.2.1. Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação estabelecidas no PDOT-DF, em especial as dispostas em seu artigo 20;

8.2.2. Devem ser adotadas as ações definidas na Estratégia de Estruturação Viária do PDOT-DF, artigo 114, para o Anel de Atividades Jardim Botânico - São Sebastião (Via de Atividades);

8.2.3. Considerar o Sistema Viário Estruturante definido na ETU/DIUR 01/2019, conforme **Figura 5**;

8.2.4. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o artigo 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

8.2.5. Observar as orientações contidas no [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#);

8.2.6. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno imediato;

8.2.7. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície, conforme ABNT NBR 9050/2020;

8.2.8. Definir calçadas compostas por passeio ou faixa livre, faixa de serviço e faixa de acesso ao lote;

8.2.9. Destinar faixas de serviço ao longo das calçadas para a instalação de mobiliário urbano, sinalização viária, implantação de vegetação e redes de infraestrutura urbana, dentre outros;

8.2.10. Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;

8.2.11. A pavimentação de ciclovias e calçadas, quando próximas, deve ser visualmente diferenciada para que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa.

8.3. Uso e Ocupação do Solo

8.3.1. Os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para os lotes inseridos nesta DIREQ 20/2022 devem estar de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS;

8.3.2. Os parâmetros de ocupação devem ser definidos com base nas faixas de áreas previstas no Anexo III – 23A da LUOS-DF;

8.3.3. Quando a área do lote resultante da alteração não se enquadrar nas faixas de área previstas no Anexo III – 23A, nova faixa deve ser criada e incorporada ao quadro de parâmetros, por meio de alteração da LUOS-DF;

8.3.4. A altura máxima é a medida vertical entre a cota de soleira e o ponto mais alto da edificação, sendo excluídos do cômputo da altura os elementos descritos no artigo 15 da LUOS-DF;

8.3.5. Os cercamentos das divisas do lote voltadas para logradouros públicos devem obedecer ao disposto no artigo 35 da LUOS-DF;

8.3.6. Os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para a UOS Inst EP são os constantes no artigo 11 da LUOS-DF;

8.3.7. A utilização dos parâmetros de ocupação do solo está condicionada ao atendimento das restrições estabelecidas no artigo 12 da LUOS-DF.

8.4. Áreas Públicas

8.4.1. Atender ao que dispõe o artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto aos bens públicos tornarem-se indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente;

Art. 51. Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada o território.

8.4.2. Indicar no memorial descritivo do projeto urbanístico as áreas que serão afetadas e desafetadas, na forma de croqui, e discriminá-las no Quadro Síntese, conforme modelos indicados nas **tabelas 1 e 2**;

Tabela 1: Quadro Síntese para indicação das áreas afetadas.

Endereço	UOS	Área do lote registrado (m ²)	Área afetada (m ²)	Área resultante do lote alterado (m ²)	Área pública (m ²)

Tabela 2: Quadro Síntese para indicação das áreas desafetadas.

Endereço de referência da área pública	Área desafetada (m ²)	Área do lote registrado (m ²)	Área resultante da junção do lote com a área desafetada (m ²)	UOS

8.4.3. Deve ser indicada a destinação das áreas resultantes da desconstituição de lotes registrados em cartório;

8.4.4. A área pública resultante da afetação/desafetação não pode ser inferior a área mínima estabelecida na ETU/DIUR 01/2019 e no PDOT-DF;

8.4.5. As vias, as praças, os espaços livres, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos passam a integrar o domínio do poder público a partir do registro do parcelamento do solo, conforme disposto no artigo 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#) alterada pela [Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999](#);

8.4.6. Em caso de desafetação de lote enquadrado na UOS Inst EP, os parâmetros urbanísticos devem ser definidos de acordo com as faixas de área estabelecidas no Anexo III - 23A - Parâmetros de Ocupação do Solo/Jardim Botânico, conforme § 3º do artigo 11 da LUOS-DF;

8.4.7. Não são considerados Espaços Livres de Uso Público - ELUPs as nesgas de terra onde não seja possível inscrever um círculo com raio mínimo de 10,00 metros;

8.4.8. Não são considerados Espaços Livres de Uso Público - ELUPs os canteiros centrais de vias e rodovias, como quaisquer outras áreas pertencentes ou remanescentes de elementos de sistema viário, principalmente áreas não ocupadas de rotatórias, recuos das faixas de aceleração e redução, elementos organizadores de vagas de estacionamento;

8.4.9. Prever espaços públicos que reforcem a convergência da população e a utilização durante dia e noite, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários.

8.5 Densidade Populacional

8.5.1. Manter a densidade populacional para o parcelamento dentro do índice estabelecido no PDOT-DF;

8.5.2. Indicar no projeto urbanístico o percentual da densidade populacional acrescido do percentual das novas unidades imobiliárias indicadas nas poligonais destas Diretrizes.

8.6. Redes de Infraestrutura

8.6.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

8.6.2. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade;

8.6.3. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#).

9. Disposições Finais

9.1. Deverão ser consultadas as concessionárias de serviços públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) e a capacidade de atendimento para nortear e viabilizar as intervenções;

9.2. Os projetos de urbanismo devem ser elaborados em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

9.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do DF;

9.4. Os projetos urbanísticos devem estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis às poligonais destas Diretrizes Urbanísticas;

9.5. Os projetos urbanísticos devem observar a normatização de endereçamento definidas pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbano - COSIT/UNTEC/SEDUH, considerando a homogeneização no tratamento do endereçamento deste território;

9.6. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

9.7. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIREQ 20/2022;

9.8. As alterações de parcelamento do solo são incorporadas à LUOS-DF por meio de alteração da referida Lei Complementar, conforme dispõe o parágrafo único do seu artigo 104-A;

9.9. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS-DF, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

10. Referências Bibliográficas

[ABNT \(2020\) NBR 9050](#): acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. [Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983](#). Dispõe sobre a criação das Áreas de Proteção Ambiental das Bacias dos Rios São Bartolomeu e Descoberto, e dá outras providências.

BRASIL. [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#). Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

BRASIL. [Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999](#). Altera a Lei n.º 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017](#). Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#). Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Guia de Urbanização**. SEGETH, Distrito Federal, 2017 – Guia para o desenvolvimento de projetos que aprimorem ruas e espaços públicos.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#). Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT-DF.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Orgânica do Distrito Federal](#). Promulgada em 08 de junho de 1993, atualizado até a Emenda à Lei Orgânica nº 118, de 25 de maio de 2020.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#). Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 27, de 1º de abril de 2019**. Aprova as Diretrizes Urbanísticas DIUR 01/2019, aplicáveis a Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião, na Região Administrativa de São Sebastião - RAXIV, Jardim Botânico - RA XXVII e Paranoá - RA VII, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#). Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos – ETU e das Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE.

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>. Acesso em 14 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2, Assessor(a)**, em 15/09/2022, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 15/09/2022, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GABRIEL DE SOUSA MOREIRA DAS CHAGAS - Matr.0280933-8, Assessor(a)**, em 15/09/2022, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,



de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARILENE NOGUEIRA DE FARIA - Matr. 0274644-1, Assessor(a)**, em 15/09/2022, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LEMBI MARTINS - Matr.0127998-X, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 15/09/2022, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 15/09/2022, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão e Planejamento do Território**, em 16/09/2022, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95413053)
verificador= **95413053** código CRC= **752F9E4C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF